



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1446

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	3
Despacho	3
Notificações	6
Poder Legislativo	8
Licitações e Contratos	8
Extrato	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1446

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETO Nº. 006, DE 17 DE JANEIRO DE 2.024.

PRORROGA PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL N. 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por 03 (três) dias úteis, entre 23 e 25 de janeiro de 2.024, o prazo para apresentação de requerimentos previsto no parágrafo único do art. 4º. do Decreto Municipal nº. 002, de 11 de janeiro de 2.024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 22 de janeiro de 2.024.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1446

Página 3 de 8

Atos Administrativos

Despacho



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

DESPACHO-OFÍCIO

Interessada: **SN DE SOUZA LIMPEZA IMPERMEABILIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL**

Em atenção à notificação encaminhada pela Empresa **SN DE SOUZA LIMPEZA IMPERMEABILIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL**, inscrita no CNPJ n.º 21.974.199/0001-29, esclarece que, em decorrência de indícios de inadimplemento contratual, conforme ofícios oriundos das Secretarias de Educação e Saúde, editou os Decretos n.º 03/202 e 04/2024, determinando a suspensão dos contratos administrativos n.º 110/2022 e n.º 381/2021.

Cabe tecer algumas considerações sobre o ato de suspensão unilateral do contrato administrativo.

O contrato administrativo é marcado pela existência de um regime jurídico especial, com maior incidência das regras de direito público, as quais estabelecem prerrogativas e restrições para a Administração contratante.

Destarte, o contrato administrativo não é um contrato baseado na estrita igualdade jurídica entre as partes. Ele possui aspectos em que a administração pública tem poderes de supremacia sobre o contraente particular e também aspectos em que a ela fica sujeita a restrições especiais, que os particulares, em regra, não tem quando entre si contratam.

A incidência do regime jurídico de direito administrativo traz algumas características peculiares ao contrato administrativo, já que nele a Administração atua com restrições e com prerrogativas extraordinárias que a colocam em um patamar de superioridade em relação à parte contratada.

Via de regra, as prerrogativas extraordinárias da Administração, nos contratos administrativos, independem da previsão contratual, pois decorrem da própria Lei. Assim, mesmo que o contrato firmado, cabe a utilização delas em favor do Poder Público. Por conseguinte, o regime jurídico contratual da Lei nº 8.666/93 permite à administração a suspensão do contrato administrativo.

Embora não seja a suspensão unilateral indicada expressamente, no texto legal, como uma das prerrogativas administrativas definidas pelo artigo 58 da Lei nº 8.666/93, ela é implicitamente identificável em seu regime jurídico. Em primeiro, pode ser suscitado que, se a Administração pode alterar unilateralmente o contrato e até rescindi-lo unilateralmente, a suspensão seria uma prerrogativa implícita, nada obstante não estar claramente identificada no artigo 58 do texto legal. Em segundo, é possível identificar trechos da Lei que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1446

Página 4 de 8



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

indicam, mesmo que de forma indireta, esta prerrogativa por parte da Administração.

Vale fazer referência ao inciso XIV do artigo 78 da Lei nº 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

A Lei nº 8.666/93, que expressamente prevê como prerrogativa extraordinária a alteração unilateral e a rescisão unilateral do contrato, implicitamente, permite à Administração Pública contratante a suspensão do contrato, mesmo que unilateralmente.

Outrossim, o texto legal, notadamente no inciso XIV do artigo 78, deixa clara esta possibilidade, implicitamente admitindo sua adoção unilateral (quando ela será caracterizada como uma prerrogativa extraordinária), ao definir que é possível a suspensão da execução por ordem escrita da Administração.

No presente caso, considerando os argumentos apresentados em contranotificação, não há nenhum fato novo que infirmasse o ato administrativo de suspensão da execução contratual.

Cabe ressaltar que já fora instaurada Sindicância Administrativa para apurar eventual responsabilidade da empresa contratada, sendo assegurada, no bojo desse procedimento, os princípios do contraditório e da ampla defesa à empresa.

Necessário pontuar, ainda, que a medida foi adotada visando resguardar o interesse público do Município de Pontal, não se olvidando da proteção aos empregados da empresa contratada, na medida em que foi determinada a retenção de eventuais créditos da empresa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1446

Página 5 de 8



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

Desta forma, é a presente para esclarecer os fundamentos que levaram à suspensão do contrato administrativo e reafirmar o compromisso da Administração Pública no resguardo do interesse públicos e dos direitos trabalhistas dos empregados da empresa contratada.

Servirá este despacho, em cópia digitalizada, como ofício de notificação à interessada, bem como para veiculação no Diário Oficial do Município.

Pontal/SP, em 19 de janeiro de 2.024.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1446

Página 6 de 8

Notificações



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

PRIMEIRO TERMO DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO N°. 471/2.023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 026/2.023 – PROCESSO N°. 202/2.023

OBJETO: Contratação de 03 (três) pessoas, físicas ou jurídicas, independentes entre si, para prestação de serviços técnicos de avaliação de imóveis de propriedade do Município de Pontal, para possível alienação por venda em licitação pública.

GEAN CARLOS MANFRIM, Desenhista, de provimento concursado e fiscal do contrato supra, no uso de suas atribuições legais e na forma de Lei,

CONSIDERANDO que a empresa contratada deixou de prestar os serviços solicitados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do respectivo contrato, conforme **cláusula 3.2. do Contrato Administrativo n° 471/2.023, bem como cláusula 2.2. do respectivo Aditamento Contratual oriundo da Dispensa de Licitação n° 26/2.023 (Processo n° 202/2.023)**, deixando de entregar até a presente data os laudos técnicos avaliativos do valor de terra nua de terrenos públicos municipais, elaboradas e subscritas por corretor imobiliário regular perante o CRECI, tendo por baliza o valor unitário e total para venda em licitação pública de imóveis com ou sem benfeitorias.

NOTIFICA, a empresa contratada **CTN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – ME**, para que adote, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da presente notificação, providencias saneadoras da possível irregularidade ora reportada ou para que, no mesmo prazo, apresente justificativa válida da escusa em fazê-lo.

Ressalta-se que a infração ao disposto no contrato, bem como na legislação de regência, vinculativos da administração e da contratada, poderá ensejar, respeitados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, **a aplicação das penalidades legalmente cominadas para a espécie**.

Pontal/SP, segunda-feira, 22 de Janeiro de 2.024.

GEAN CARLOS MANFRIM

Desenhista – Departamento de Engenharia

A E.

CTN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – ME

Avenida Barão do Rio Branco, n° 2.288/904, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP: 36.016-901

Contratada – Contrato Administrativo n°. 471/2.023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1446

Página 7 de 8



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

PRIMEIRO TERMO DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº. 274/2.023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2.023 – PROCESSO Nº. 109/2.023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Pontal, por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no município de Pontal e municípios do estado de São Paulo e demais estados.

DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA, Diretor do Departamento de Manutenção e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e na forma de Lei,

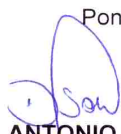
CONSIDERANDO que o “cartão abastecimento” fornecido pela contratada deixou de ser aceito em todos os postos de combustíveis credenciados no Município de Pontal, desde 12 de janeiro do corrente ano, gerando prejuízos expressivos à Municipalidade e obrigando os veículos de uso essencial (ambulâncias, ônibus escolares, dentre outros) a se deslocarem para abastecimento na vizinha cidade de Sertãozinho (cerca de 35km de distância, ida e volta);

CONSIDERANDO a obrigação da contratada, contida no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, que gerou o contrato retro mencionado, de que a “**rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento localizados em um raio máximo de 8 km da sede da Prefeitura Municipal de Pontal, devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos no presente Termo de Referência e cujo funcionamento seja ininterrupto das 7h às 20h todos os dias da semana**”;

NOTIFICA, a empresa contratada **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.**, para que adote, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do recebimento da presente notificação, providências saneadoras da possível irregularidade ora reportada ou para que, no mesmo prazo, apresente justificativa válida da escusa em fazê-lo.

Ressalta-se que a infração ao disposto no contrato, no edital e em seus anexos, bem como na legislação de regência, vinculativos da administração e da contratada, poderá ensejar, respeitados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, **a aplicação das penalidades legalmente cominadas para a espécie**.

Pontal/SP, segunda-feira, 22 de Janeiro de 2.024.



DANIEL ANTONIO DE SOUSA

Diretor do Departamento de Manutenção e Serviços Públicos

À E.

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

Alemada Rio Negro, nº. 503, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.454-000

Contratada – Contrato Administrativo nº. 274/2.023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1446

Página 8 de 8

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato



Poder Legislativo do Município de Pontal

Sede "Valéria Andruciole"

EXTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL**

Contratada: **Samuel Elias de Carvalho 36639488892**

Objeto: Contratação de empresa especializada em Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos.

Valor total: **R\$ 50.600,00**

Data Assinatura: 19 de janeiro de 2024.

Vigência: Este contrato terá vigência de 12(doze) meses e será prorrogável na forma da lei.